

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT7 nº 09/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E A PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, doravante denominado TRT7, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3384, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Desembargador do Trabalho Dr. DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO, doravante denominada PRU5, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.994.558/0008-08, com sede na Av. Herculano Bandeira, 716 - Pina, Recife - PE, CEP 51.110-131, por intermédio da PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.994.558/0032-20, com sede na Rua Vilebaldo Aguiar, 96 – 12º andar – Ed. Duets Office Towers – Torre Norte – Cocó – CEP 60192-010 – Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Procurador-Chefe da União no Estado do Ceará, o Advogado da União, DR. ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MORAES, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, com fundamento, no que couber, Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a cooperação entre os órgãos partícipes para a redução de litigiosidade e a racionalização dos processos que versam sobre a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas decorrentes do inadimplemento da empresa contratada no âmbito da terceirização de serviços, o que envolve a não interposição e a desistência de recursos, pleitos de extinção de execuções, e a solução consensual dos litígios, conforme parâmetros estabelecidos em Pareceres Referenciais emitidos pela Procuradoria Nacional da União de Trabalho e Emprego e pela Procuradoria Nacional da União de Negociação, e aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, do gerenciamento de precedentes qualificados em relação a temas jurídicos diversos, e do fomento da resolução consensual de controvérsias.





1.2 Os partícipes firmam o compromisso de fomentar a utilização de mecanismos para resolução consensual de controvérsias envolvendo a PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO - PRU5.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - Para consecução dos objetivos deste acordo, o TRT7 e a PRU5 fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

2.2 - Para fins de execução do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se a:

I - adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo;

II- designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;

III - fornecer suporte técnico e logístico, dentro de suas responsabilidades, para a execução das atividades objeto deste acordo;

2.3 - Para fins de execução do objeto deste acordo o TRT7 compromete-se a:

I - disponibilizar serviço de atendimento especializado aos servidores e Advogados da União que atuam na PRU5, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para utilização dos produtos e serviços desenvolvidos para auxiliar a gestão de seu acervo de processos, especialmente as ferramentas do TRT7 desenvolvidas para conhecimento, agrupamento e análise de processos;

II - designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

III - disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em Plano de Trabalho, estudo técnico dos processos em que a União, representada pela PRU5, figure como parte, a partir de dados extraídos das ferramentas de informática do Tribunal;

IV - manter o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade para auxiliar a atuação da PRU5 perante o TRT7, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

V - analisar as informações prestadas pela PRU5 relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no âmbito de competência da Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;

VI - disponibilizar tratamento particularizado para resolução consensual de controvérsias, de modo a permitir o tratamento homogêneo, célere e eficaz.

VII - remeter cópia do instrumento de acordo ao Centro de Inteligência do TRT7, informando nome, e-mail, telefone do seu gestor, que deverá, em periodicidade a ser definida no vindouro Plano de Trabalho, encaminhar com subsídios da PRU5, as seguintes informações quanto ao resultado: (a) número de processos extintos por conciliação; (b) número de processos em que houve desistência de recursos; (c) número de processos em que não houve impugnação da execução; e (d) número de execuções extintas por pleito da PRU5.

2.4 - Para fins de execução do objeto deste acordo a PRU5 compromete-se a:

I - designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

II- fornecer os parâmetros estabelecidos em Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego e da Procuradoria Nacional de Negociação aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, necessários para elaboração do Plano de Trabalho, estudos e análise de dados dos processos em que a União, representada pela PRU5, figure como parte;

III - utilizar as diretrizes de segurança da informação;

IV - com base nos dados disponibilizados pelo TRT7, indicar:

a) temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a qualquer uma das sistemáticas de precedentes qualificados;

b) matérias a respeito das quais a União, representada pela PRU5, tenha interesse em extinguir litígios ou desistir de recursos;

c) temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente;

V - analisar os processos judiciais e formular os pedidos de extinção ou de desistência recursal,

conforme parâmetros estabelecidos nos Pareceres Referenciais da Procuradoria Nacional de Trabalho e Emprego, aprovados pelo Exmo. Procurador-Geral da União, e nos termos do Plano de Trabalho que regulará o fluxo e as rotinas a serem adotadas;

VI - apresentar contribuições para o aperfeiçoamento do serviço de atendimento ao cliente corporativo e das ferramentas disponíveis no sítio jurídico e outras plataformas do TRT7;

VII - estabelecer rotinas de trabalho e editar atos internos que possibilitem aos Advogados da União, atuantes nos processos em tramitação ou oriundos do TRT7, requerer a desistência ou a extinção de feitos relacionados ao objeto deste acordo.

VIII - apresentar os dados de que dispuser quanto ao impacto econômico, fiscal ou de ordem administrativa relacionados às questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRT7 para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho;

IX - indicar os processos em tramitação ou oriundos do TRT7, habilitados a receberem tratamento homogêneo por meio de mecanismos de resolução consensual de controvérsias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

3.1 - Os órgãos partícipes definirão Plano de Trabalho para execução do presente acordo, que conterá:

I - o fluxo de trabalho, contendo a forma, o volume, e a periodicidade de envio dos processos judiciais objeto deste acordo, para análise da PRU5;

II - os dados a serem fornecidos por ambas as partes;

III - os prazos para fornecimento e análise dos dados;

IV - o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;

V - a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;

VI - os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de "desjudicialização" e de gerenciamento de precedentes;

VII - as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este acordo;

VIII- outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes.

3.2 - Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

3.2.1 - Os gestores levarão ao conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e as dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

4.1 - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.2 - A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Processo Administrativo PROAD TRT7 nº 4589/2023, mediante Acordo, com fundamento na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - No âmbito do TRT7, a gestão e a fiscalização do presente acordo serão exercidas da seguinte forma:

5.1.1 - A gestão será exercida, pelo servidor JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Coordenador do NUPEMEC;

5.1.2 - A fiscalização será exercida pelo servidor FRANCISCO PATRICIO PINHEIRO, Secretário Judiciário.

5.1.3 - Para o cumprimento de suas atribuições, o gestor do contrato contará com o apoio do Centro de Inteligência do TRT7, da Secretaria-Geral da Presidência, da Secretaria-Geral Judiciária, da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, mediante equipe a ser designada em ato do Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que constará no Plano de Trabalho.

5.2 - No âmbito da PRU5, a gestão e a fiscalização do presente acordo serão exercidas por equipe a ser designada em ato da Exmo. Procurador-Regional da União da 5ª Região, que constará no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Este acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 - É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

8.2 - O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que as partes interessadas, justificadamente, notifiquem a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

9.1 - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas, de comum acordo, pelos partícipes por meio de consultas ou submetida a controvérsia à CCAF (Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da AGU).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1- Em observância às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o TRT7 e a PRU5 se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.1.2 - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do acordo, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

10.1.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRT7, responsabilizando-se a PRU5 por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste acordo, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.1.3.1 - Eventualmente, as partes podem ajustar que a PRU5 será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 10.1.3 acima;

10.1.4 - Os dados obtidos em razão desse acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.1.5 - Encerrada a vigência do acordo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a PRU5 interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo TRT7 e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT7, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PRU5 tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.1.6 - A PRU5 dará conhecimento formal aos seus servidores, empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT7, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.2 - O eventual acesso, pela PRU5, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a PRU5 e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente acordo.

10.3 - A PRU5 cooperará com o TRT7 no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos

direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.4 - A PRU5 deverá informar imediatamente ao TRT7 quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do TRT7 ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5 - O “Encarregado” ou “DPO” da PRU5 manterá contato formal com o Encarregado do TRT7, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.6 - A critério do Encarregado de Dados do TRT7, a PRU5 poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste acordo, no tocante a dados pessoais.

10.7 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

11.1 - Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência pelo período de dois anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O TRT7 providenciará a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial da União, conforme art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro desta Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser solucionadas administrativamente.



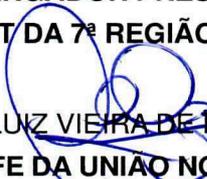
E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em três vias, para que produza efeitos legais.



DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

TRT DA 7ª REGIÃO



ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MORAES

PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO